

**ILMO SR. EBERTON ALVES DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CAMARA
MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG**

Parecer Contábil

**DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI N° 53 DE 28-09-2022, QUE ESTIMA A RECEITA E
FIXA AS DESPESAS DO MUNICIPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, PARA O EXERCICIO
FINANCIERO DE 2023.**

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Trata-se de solicitação do Presidente da Câmara Municipal, em resposta ao requerimento nº 038/2022, de autoria do Vereador Aildo de Moraes Cavalcante, de parecer contábil sobre o Projeto de Lei nº 53/2022.

1. Aspecto formal:

A propositura do referido Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Executivo, conforme previsão da Lei Orgânica do Município de Limeira do Oeste/MG, sendo composta por todos os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 4.320/64, e tem como objetivo, estimar, de forma detalhada, a aplicação dos recursos da cidade nas mais diferentes áreas.

É O PARECER

Visando auxiliar os nobres Edis na fiscalização do Poder Executivo, apresenta-se os apontamentos abaixo:



ESTIMATIVA DE RECEITAS E DESPESAS

A Lei Orçamentária Anual tem como objetivo estimar as Receitas e fixar as Despesas, conforme a LDO (Lei de Diretrizes e Orçamentárias), o PPA (Plano Plurianual) e a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, conforme artigo 4º do referido projeto de lei.

Conforme artigo 12º do referido projeto de Lei, o município fica autorizado a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e no Plano Plurianual do governo vigente, os valores de metas e riscos fiscais, programas, ações, projetos e atividades de forma a compatibilizar com valores dos anexos da presente Lei com as demais peças de planejamento.

Nesse sentido, as receitas e despesas estimadas no referido Projeto de Lei Orçamentária, estão de acordo com a realidade executada pelo Município de Limeira do Oeste/MG, sendo ambas fixadas no valor de R\$.65.000.000,00 (Sessenta e Cinco Milhões de Reais), conforme artigo 1º do referido Projeto de Lei.

CREDITOS ADICIONAIS

Conforme artigo 7º, durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes.

O índice acima corresponde ao valor de R\$.19.500.000,00 (Dezenove Milhões e Quinhentos Mil Reais) do orçamento total previsto para o exercício de 2023, para abertura de créditos por decreto sem a apreciação do Poder Legislativo.

Nesse sentido, se faz necessário sugerir emenda ao referido projeto de lei para alteração do artigo 7º, pois não está de acordo com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Capítulo III – Das Diretrizes Gerais para o Orçamento – Seção IV – Das Alterações Orçamentárias – Art. 19 – A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 conterá autorização ao Executivo para: II – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada, utilizando a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias fixadas para o exercício;



EDUCAÇÃO

Conforme o Anexo: Demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções do Governo (Pagina 2), está previsto o gasto para educação no montante de R\$.14.909.200,00 (Quatorze Milhões Novecentos e Nove Mil Duzentos Reais), estando de acordo com o previsto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - conforme Capítulo VII – Dos Gastos Municipais – Art. 36 – O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente: V – o Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

Vale esclarecer que para cálculo do índice aplicado nas despesas de educação, se faz a dedução do valor de FUNDEB, ou seja, R\$.9.200.000,00 (Nove Milhões e Duzentos Mil Reais), conforme anexo: Demonstrativo da Receita Líquida.

SAÚDE

Conforme o Anexo: Demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções do Governo (Pagina 2), está previsto o gasto para saúde no montante de R\$.15.458.212,00 (Quinze Milhões Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil Duzentos e Doze Reais), estando de acordo com o previsto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - conforme Capítulo VII – Dos Gastos Municipais – Art. 36 – O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente: VI – o Município nas ações de saúde, no mínimo 18% (dezoito por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

CAMARA MUNICIPAL

As despesas e receitas do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2023 estão fixadas no valor de R\$.4.200.000,00 (Quatro Milhões e Duzentos Mil Reais), conforme parágrafo § 2º, inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.



Pelo exposto, são essas as considerações contábeis sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 53/2022**, no que tange ao mérito, caberá tão somente aos nobres Edis no uso da função legislativa verificar a viabilidade ou não da aprovação das regras estabelecidas nesta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Limeira do Oeste/MG, 30 de novembro de 2022.



Alexander José Melo Covizzi

Contador – CRC/MG 075891/O-8